

À Pregoeira e Comissão de Licitação

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico SRP N.º 009/2024 – Processo SEI N.º 04043-00001160/2024-14

LAVAD'OURO SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.603.724/0001-30, com sede à CLN 105, Bloco B, Loja 7, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.734-520, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **A. M. F. DA SILVA LTDA.**, CNPJ 46.740.321/0001-23, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. Dos Fatos

A Recorrente foi inabilitada do certame sob a justificativa de "insuficiência documental", "ausência de contrato escrito" e "falta de comprovação da continuidade do serviço" para comprovação da capacidade técnica. Contudo, essas exigências não constam no edital nem na legislação pertinente, caracterizando inovação indevida no certame. A inabilitação da Recorrente, portanto, fundamentou-se em critérios que não foram previamente estipulados, o que contraria os princípios da vinculação ao edital e da legalidade.

Além disso, observa-se que nem todos os documentos apresentados pela Recorrente foram considerados na análise, causando prejuízo ao seu direito de ampla defesa. A decisão de inabilitação fundamentou-se exclusivamente em um dos atestados, sem a devida consideração dos demais, o que gerou tratamento injusto e prejuízo à Recorrente, bem como ao Erário, que ficou privado de celebrar contrato em condições mais vantajosas.

No entanto, observa-se que os mesmos critérios aplicados à Recorrente não foram adotados para a empresa habilitada, **A. M. F. DA SILVA LTDA.**, configurando tratamento desigual entre os licitantes e a inobservância do princípio da isonomia.

Segue a decisão da pregoeira na íntegra:

“Olá senhores Fornecedores, bom dia! Retornaremos com a sessão referente ao Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP). Antes da decisão final acerca da proposta previamente classificada e habilitada, é importante dissertar sobre alguns fatos, quais sejam:

A licitante A. M. F. DA SILVA LTDA CNPJ 46.740.321/0001-23 manifestou recurso de modo a questionar o atestado concebido pela empresa “Life Resort”, onde foi informado que “os serviços foram sendo prestados desde 02 de maio de 2021, até a presente data (data da assinatura Brasília, 21 de agosto de 2023)”, em virtude de sobreposição da assinatura.

De modo a conceber o contraditório e ampla defesa, foi ofertada a possibilidade da licitante LAVAD'OURO SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA CNPJ 37.603.724/0001-30 de envios de documentos complementares e previamente existentes à data de abertura da sessão – tais e quais contratos e notas fiscais – a fim de robustecer o documento previamente enviado.

*Diante disso, a licitante LAVAD'OURO SERVICO DE LAVANDERIA LTDA CNPJ 37.603.724/0001-30 encaminhou 14 anexos, conforme solicitado por parte desta pregoeira. Entretanto, foi enviada **apenas uma nota fiscal referente ao atestado concebido pela empresa "Life Resort"**, sendo essa emitida no dia 22/08/2023 referente aos serviços realizados em julho de 2023, pagamento em agosto de 2023.*

Dessa forma, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica Legislativa desta Pasta, com o objetivo de análise acerca da suficiência dos documentos enviados. Em continuidade a AJL manifestou-se pela INABILITAÇÃO da licitante LAVAD'OURO SERVICO DE LAVANDERIA LTDA CNPJ 37.603.724/0001-30, tendo em vista os seguintes pontos:

*Insuficiência Documental e Ausência de Contrato Escrito: **A empresa, para comprovação de sua experiência, juntou ao processo apenas um atestado de capacidade técnica e uma nota fiscal isolada referente ao serviço em comento. Não há contrato escrito que demonstre formalmente o vínculo com a contratante, tampouco documentação que possa atestar a continuidade e duração da prestação dos serviços.** Embora o edital exija a comprovação clara e documental da capacidade técnica, o **suposto contrato verbal não é hábil** a suprir tal necessidade, uma vez que não fornece a segurança documental exigida, principalmente em certames públicos onde se prioriza a transparência e a segurança jurídica.*

*Ausência de Evidência do Período de Prestação do Serviço: De acordo com o edital, a comprovação da capacidade técnica não se restringe a um documento pontual, mas deve demonstrar, **de forma contínua** e suficiente, a prestação dos serviços no período exigido. A nota fiscal isolada, sem a devida documentação complementar, não é apta a assegurar o cumprimento **do requisito de tempo e regularidade na execução do serviço.***

*Assim, sem evidência de um **período contínuo de atuação**, a capacidade técnica não é demonstrada, ferindo o princípio da segurança e da veracidade documental.*

Oportunidades Previamente Concedidas à Empresa para Regularização da Documentação: É importante registrar que, em conformidade com o princípio da ampla defesa e do contraditório, a empresa foi oportunamente convocada a complementar a documentação necessária, de modo a sanar as inconsistências.

*No entanto, a empresa não apresentou elementos suficientes para afastar as incertezas quanto ao **período de prestação dos serviços**, uma vez que a documentação complementar, além de limitada, não atende os **critérios expressos no edital.***

Assim, de acordo com o exposto, e ainda em conformidade com a manifestação predita, a empresa LAVAD'OURO SERVICO DE LAVANDERIA LTDA CNPJ 37.603.724/0001-30 será INABILITADA."

(com destaques nossos)

A Recorrente foi inabilitada do certame em questão sob a justificativa de que não apresentou contrato escrito e firmado junto a empresa Life Resort e que a apresentação de uma Nota Fiscal de serviços prestados a este cliente não comprova que os serviços foram prestados por determinado prazo ou período de tempo.

Em tempo, cumpre ressaltar que a pregoeira não considerou os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Lavad'OURO Lavanderia, os quais se

referem aos serviços prestados aos clientes Doma Rooftop (antigo VisuBar) e Mansoori, os quais foram comprovados pelas Notas Fiscais de Serviço apresentadas e emitidas em períodos distintos, os quais demonstram claramente a prestação de serviços em período prolongado de tempo.

Contudo, observa-se que os mesmos critérios aplicados à Recorrente não foram adotados para a empresa habilitada, **A. M. F. DA SILVA LTDA.**, configurando tratamento desigual entre os licitantes e a inobservância dos princípios da isonomia, como já mencionado.

2. Da Análise dos Documentos da Empresa Habilitada

Após análise dos documentos apresentados pela empresa **A. M. F. DA SILVA LTDA.**, verifica-se o seguinte:

- **Emissão das Notas Fiscais:** As três notas fiscais apresentadas pela empresa habilitada foram emitidas no mesmo dia (19.08.2024), coincidindo com o período em que a comissão de licitação contatou a Recorrente para solicitar proposta para a elaboração do edital. Tal situação é no mínimo estranha, uma vez que as 3 Notas Fiscais apresentadas possuem a mesma data, mesmo sendo emitidas para 3 empresas distintas. Além do mais, como citado pela própria pregoeira para embasar sua decisão de Inabilitação da Recorrente, a documentação apresentada pela empresa A. M. F. da Silva Ltda. não demonstra “*período contínuo de atuação*”, “*tempo e regularidade*”, “*prestação de serviços de forma contínua*” ou mesmo o “*vínculo com a contratante*”.

Vale ressaltar que os valores dos serviços unitários das referidas notas fiscais são exagerados se comparados aos valores aplicados pelo mercado, o que deixa dúvida quanto à sua veracidade de informações.

- **Ausência de Contrato Escrito:** A empresa habilitada não apresentou contratos referentes aos serviços prestados. Se a exigência de comprovação de existência de contrato escrito foi aplicada à Recorrente, tal requisito deve igualmente ser exigido de todos os licitantes.
- **Falta de Continuidade de Prestação de Serviços:** A empresa habilitada não comprovou a continuidade na prestação dos serviços de lavanderia, o que foi uma exigência para a Recorrente. Os três atestados comprovam serviços realizados para três empresas de forma isolada, sem demonstrar a continuidade dos serviços.
- **Capacidade Técnica Insuficiente:** As quantidades de itens lavados indicadas nos atestados da empresa habilitada são consideravelmente inferiores ao volume previsto no edital, o que não comprova a

capacidade para atender ao grande volume necessário para o certame, conforme análise realizada abaixo.

Análise da Capacidade Técnica da Empresa Habilitada

Embora o edital não exija que os licitantes comprovem experiência exata nas mesmas quantidades previstas no edital, é fundamental que a empresa demonstre uma capacidade técnica robusta, capaz de atender ao volume substancialmente elevado dos serviços exigidos.

A empresa **A. M. F. DA SILVA LTDA.**, contudo, apresentou atestados com quantidades muito inferiores às necessidades do órgão licitante, o que levanta dúvidas sobre sua real capacidade de execução para o cumprimento integral do contrato. A habilitação dessa empresa, com uma quantidade ínfima de itens comprovados em relação ao escopo deste edital, não oferece segurança de que ela possua experiência/capacidade suficiente em serviços de lavanderia em larga escala, o que é essencial para o atendimento adequado e tempestivo ao órgão contratante.

Portanto, requer-se a reavaliação dos documentos apresentados pela empresa habilitada, de modo a garantir que os licitantes possuam experiência técnica compatível com o porte e as exigências deste certame.

Quantidades Comprovadas pela Empresa Habilitada

• Nota Fiscal 1 - ASSOCIAÇÃO CLUBE PEDAL DA SERRA DE CICLISMO

- 3 Sofás – **NÃO É SIMILAR AO ITEM 1**
- 1 Colchão - **NÃO É SIMILAR AO ITEM 1**
- 4 Almofadas

• Nota Fiscal 2 - ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS

- 20 Camisetas - **NÃO É SIMILAR AO ITEM 1**
- 20 Shorts - **NÃO É SIMILAR AO ITEM 1**
- 20 Calças - **NÃO É SIMILAR AO ITEM 1**
- 35 Toalhas de Mesa
- 100 Guardanapos
- 2 Tapetes

• Nota Fiscal 3 - DAVID DE QUIROZ ALVES

- 1 Tapete
- 4 Camisetas - **NÃO É SIMILAR AO ITEM 1**
- 2 Edredons King
- 4 Lençóis King

○ 8 Fronhas de Almofada

Segue tabela comparativa das quantidade estimadas de cada item a ser enviado pelo órgão para a lavanderia e a quantidade comprovada pela empresa habilitada. Cabe ressaltar que dos 15 tipos de itens a empresa habilitada apresentou a capacidade técnica para realização do serviço somente de 6 deles e em quantidades muito ínfimas, o que não atende ao requisito de similaridade aos itens do edital, tanto em quantidade como em tipo e peças.

	Item	Quantidade Estimada	Quantidade Comprova	Porcentagem Compro
1	Cortinas	12	0	0.0
2	Guardanapos	3360	100	2.98
3	Jogo Americano	384	0	0.0
4	Toalhas de Mesa	384	35	9.11
5	Lençóis	576	4	0.69
6	Fronhas	1008	8	0.79
7	Cobreleito/Colcha	104	0	0.0
8	Almofadas	92	4	4.35
9	Toalha de Banho	384	0	0.0
10	Toalha Rosto e Piso	384	0	0.0
11	Tapetes	384	3	0.78
12	Capas Protetoras	102	0	0.0
13	Pano de Prato	96	0	0.0
14	Peseira	36	0	0.0
15	Saia de Cama	4	0	0.0

- **Atestado de Serviço Incompatível:** Os atestados da empresa habilitada mencionam a lavagem de sofá e roupas de vestuário, serviços que não guardam similaridade com o item 1 da licitação, contrariando o critério exigido no edital.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se que a empresa A. M. F. DA SILVA LTDA. seja inabilitada por não comprovar de maneira “contínua e suficiente” a sua capacidade técnica, pois:

- não apresentou quantidade e tipo de itens similares ao objeto licitado;
- não mostrou contratos escritos que demonstrem formalmente o vínculo com a contratante;
- não comprovou a continuidade dos serviços, pois só demonstrou 3 notas emitidas no mesmo dia 19/08/2024, documentos que não atestam a continuidade e duração da prestação dos serviços

4. Dos Fundamentos Jurídicos

A presente solicitação está fundamentada nos princípios da **isonomia** e da **vinculação ao edital**, que assegura o tratamento igualitário entre os licitantes e a observância dos critérios estabelecidos no edital.

5. Conclusão

Diante do exposto, a **LAVAD'OURO SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA.** espera que este recurso seja conhecido e provido, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a correta aplicação das normas do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 07 de novembro de 2024.

LAVAD'OURO SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA.
CNPJ: 37.603.724/0001-30